



GUIA PRÁTICO

INSCRIÇÃO, ALTERAÇÃO E CESSAÇÃO DE SERVIÇO DOMÉSTICO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático - Inscrição, Alteração e Cessação do Serviço Doméstico
(1003 – v5.45)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

10 de fevereiro de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B - A quem se destina?.....	4
C – Como se pode inscrever?.....	4
C1. Onde comunicar o vínculo do/a trabalhador/a?	4
C2. Quais os documentos necessários?	5
D – Quais os direitos, deveres e sanções?	6
D1. Direitos	6
D2. Deveres	8
D2.1 Da entidade empregadora	8
D3. Sanções	15
D3.1 Da entidade empregadora	15
D3.2 Do trabalhador/a do serviço doméstico	16
E - Documentação de apoio	16
E1. Legislação aplicável.....	16
F - Glossário	17

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É a pessoa que trabalha de forma regular na casa de outra, fazendo tarefas para o bem-estar do agregado familiar e recebe um salário por esse trabalho.

Consideram-se tarefas para o bem-estar do agregado familiar as seguintes:

- cozinhar;
- lavar e cuidar de roupas;
- limpar e arrumar a casa;
- cuidar de crianças, pessoas idosas e doentes;
- tratar de animais de estimação;
- fazer jardinagem;
- costurar;
- outras tarefas comuns.

B - A quem se destina?

Trabalhadores do serviço doméstico.

C – Como se pode inscrever?

A entidade empregadora é responsável por inscrever os trabalhadores de serviço doméstico, se não estiverem inscritos e é obrigada a comunicar a sua admissão online no Portal da Segurança Social.

O/A trabalhador/a recebe uma carta a confirmar a inscrição, com o Número de Identificação da Segurança Social (NISS).

A entidade empregadora **não pode inscrever** como trabalhadores do serviço doméstico pessoas com quem tenha os seguintes laços de família:

- marido/mulher ou companheiro/a com quem vive em união de facto há mais de 2 anos;
- filho/a, neto/a ou pessoa adotada;
- genro, nora, enteado/a ou filha/o do/a enteado/a;
- pai, mãe, padrasto, madrastra ou sogro/a;
- irmã/o ou cunhada/o.

C1. Onde comunicar o vínculo do/a trabalhador/a?

- *Online* no Portal da Segurança Social, no menu Trabalho > Entrada, saída e destacamento de trabalhadores > Comunicar vínculo do trabalhador de serviço doméstico;

1. Clique em **Comunicar vínculo do serviço doméstico**.

Após aceder a essa opção de Menu, a entidade empregadora poderá consultar a lista de trabalhadores do serviço doméstico admitidos e/ou comunicar um vínculo;

2. Para confirmar que os dados estão corretos, clique em Confirmar **e continuar**. Será apresentado um formulário onde deverá preencher com os seguintes dados:
 - NISS ou Número de Identificação Fiscal (NIF) do/a trabalhador/a;

- data de nascimento do trabalhador;
- data de início da prestação de trabalho;
- tipo de salário (por hora, por dia ou por mês).

Se escolher o tipo de salário mensal, terá de indicar se quer que os descontos sejam feitos com base no valor real do salário. Para isso, deve escolher uma destas opções:

- **“Sim**, as contribuições são calculadas através do valor efetivamente recebido, definido num acordo escrito ou contrato de trabalho”;
- **“Não**, as contribuições são calculadas através do Indexante de Apoios Sociais (IAS)”.

Se escolher a opção **“Sim**, as contribuições são calculadas através do valor efetivamente recebido, definido num acordo escrito ou contrato de trabalho”, terá de indicar o valor da retribuição mensal efetiva assim como submeter o acordo escrito ou contrato de trabalho e o atestado médico.

Ao clicar no botão Comunicar vínculo, vê uma mensagem a confirmar a comunicação do vínculo, com os dados do/a trabalhador/a e os da entidade empregadora.

A análise do vínculo será feita pelos serviços da Segurança Social, e a decisão será enviada para as caixas de mensagens da entidade empregadora e do/a trabalhador/a quando o processo for concluído.

Se escolher o salário mensal e selecionar **“Não**, as contribuições são calculadas através do Indexante de Apoios Sociais (IAS)”, as contribuições serão calculadas sobre o salário convencional. Se selecionar Diária (por dia) ou Horária (por hora), as contribuições também serão calculadas com base em salários convencionais, da mesma forma.

Ao clicar no botão Comunicar vínculo, vê uma mensagem a confirmar a comunicação do vínculo, com os dados do/a trabalhador/a e os da entidade empregadora.

A confirmação do vínculo será enviada imediatamente para a caixa de mensagens da entidade empregadora e do/a trabalhador/a.

Nota: Após comunicar o vínculo do/a trabalhador/a, poderá voltar ao módulo e ver uma lista dos trabalhadores com vínculo ativo e outra lista com vínculos que terão efeito no futuro. A comunicação deve ser feita até ao início da execução do contrato.

Se o/a trabalhador/a já estiver inscrito na Segurança Social

A entidade empregadora tem de comunicar *online* que o/a trabalhador/a vai começar a trabalhar para ela. A Segurança Social faz então o seu enquadramento como trabalhador/a do serviço doméstico daquela entidade empregadora.

C2. Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação válido (ex.: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, ou Passaporte).
- Documento de identificação fiscal do/a trabalhador/a e da entidade empregadora (no caso de não terem cartão de cidadão).
- Para trabalhadores estrangeiros, a entidade empregadora, além dos documentos de identificação, tem de entregar os documentos considerados necessários de acordo com a legislação que regula a entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Se descontar sobre o salário real (salário efetivamente recebido)

- Cópia do acordo escrito ou contrato de trabalho com a entidade empregadora;
- Atestado médico de capacidade para trabalhar, no caso de ter sido acordado o pagamento de contribuições calculadas com base nos salários efetivamente ganhos pelo/a trabalhador/a do serviço doméstico.

Notas:

- o salário efetivamente ganho pelo/a trabalhador/a do serviço doméstico é usado para calcular os **descontos a partir do mês seguinte** à entrega desses documentos à Segurança Social;
- a entidade empregadora tem **até 5 dias** para comunicar esta atualização à Segurança Social, a contar do momento em que a remuneração do trabalhador é alterada.

Se terminar a atividade

Quando o/a trabalhador/a deixa de trabalhar para a entidade empregadora, esta tem de terminar o vínculo do/a trabalhador/a. Pode fazê-lo *online*, no menu Trabalho > Entrada, saída e destacamento de trabalhadores > Consultar e gerir vínculo do trabalhador de serviço doméstico.

Depois, na opção **Serviço doméstico** poderá consultar os vínculos dos trabalhadores e identificar o/a trabalhador/a que pretende **cessar** (terminar) **o vínculo**.

Após clicar em **cessar vínculo** é obrigatório preencher a **data de fim** assim como escolher o **motivo** do fim do vínculo.

Por fim, volta a clicar em **cessar vínculo** e o mesmo é terminado.

A cessação de atividade tem de ser comunicada até ao dia 10 do mês seguinte ao da sua ocorrência, no serviço da Segurança Social Direta.

Enquanto não for cumprida esta comunicação, presume-se a existência da relação laboral, mantendo-se a obrigação contributiva.

D – Quais os direitos, deveres e sanções?

D1. Direitos

Ao ser inscrito como trabalhador/a do serviço doméstico passa a ter direito a **prestações** atribuídas pela Segurança Social, nas seguintes situações:

Situações	Exemplos de prestações da Segurança Social
Encargos Familiares	<ul style="list-style-type: none"> • Abono de Família Pré-Natal; • Abono de Família para Crianças e Jovens; • Garantia para a Infância; • Subsídio de Funeral.
Desemprego	<ul style="list-style-type: none"> • Subsídio de Desemprego; • Subsídio Social de Desemprego;

	<ul style="list-style-type: none"> • Subsídio de Desemprego Parcial.
Morte	<ul style="list-style-type: none"> • Pensão de Sobrevivência; • Complemento por Dependência • Subsídio por Morte; • Reembolso de Despesas de Funeral.
Doença	<ul style="list-style-type: none"> • Subsídio de Doença; • Prestações compensatórias dos subsídios de férias, Natal ou semelhantes.
Invalidez	<ul style="list-style-type: none"> • Pensão de Invalidez; • Complemento por Dependência; • Complemento por Cônjuge a Cargo.
Doenças Profissionais	<ul style="list-style-type: none"> • Prestações em dinheiro (pecuniárias); • Prestações em espécie.
Parentalidade	<ul style="list-style-type: none"> • Subsídio por Risco Clínico durante a Gravidez; • Subsídio por Interrupção da Gravidez; • Subsídio Parental Inicial (Subsídio Parental Inicial exclusivo do pai, Subsídio Parental Inicial exclusivo da mãe e Subsídio Parental Inicial a gozar por um dos pais em caso de impossibilidade do outro); • Subsídio Parental Alargado; • Subsídio por Adoção; • Subsídio por Assistência a Filho; • Subsídio por Assistência a Filho com Deficiência, Doença Crónica ou Doença Oncológica; • Subsídio de Assistência a Neto; • Subsídio para assistência na doença a descendentes menores de 12 anos e deficientes; • Subsídio por faltas especiais dos avós.
Velhice	<ul style="list-style-type: none"> • Pensão por Velhice; • Complemento por Dependência; • Complemento por Cônjuge a Cargo.

Subsídio de férias: Os trabalhadores do serviço doméstico têm direito a 22 dias úteis de férias pagas por ano, independentemente do regime de contrato, porque são equiparados a trabalhadores por conta de outrem.

Subsídio de Natal: Os trabalhadores do serviço doméstico têm direito a receber um valor igual a 1 mês de salário como subsídio de Natal.

Notas:

- se o/a trabalhador/a descontar com base no salário convencional, os subsídios de férias e de Natal são pagos e não estão sujeitos a descontos para a Segurança Social;
Código dos Regimes Contributivos art.º 48.º al. e
- se o/a trabalhador/a descontar com base no salário real, sendo 920,00€ o valor mínimo, os subsídios de férias e de Natal têm desconto para a Segurança Social;
- só têm direito a Subsídio de Desemprego os trabalhadores que descontam sobre o salário real, com contrato mensal a tempo completo;
- todos os trabalhadores domésticos têm direito a Subsídio de Doença, desde que cumpram o índice de profissionalidade (pelo menos 12 dias de trabalho nos primeiros 4 meses dos últimos 6 meses (contando o mês em que ficam doentes)).

D2. Deveres

D2.1 Da entidade empregadora

- **fazer a inscrição/enquadramento do/a trabalhador/a dentro do prazo**

A entidade empregadora tem de inscrever o/a trabalhador/a ou comunicar a sua admissão à Segurança Social, para ser enquadrado como trabalhador do serviço doméstico, até ao início da execução do contrato.

Pode comunicar o vínculo do/a trabalhador/a do serviço doméstico *online* no menu Trabalho > Entrada, saída e destacamento de trabalhadores > Comunicar vínculo do trabalhador de serviço doméstico.

- **pagar as Contribuições para a Segurança Social**

O valor que a entidade empregadora vai pagar à Segurança Social, depende do salário declarado: convencional (por hora, por dia e por mês) ou real, conforme a tabela seguinte:

Salário declarado convencional		Taxas contributivas		
Por mês	Por hora	Entidade empregadora	Trabalhador	Total
537,13€ 17,90€ por dia (IAS/30) ⁽¹⁾	3,10€ (IASx12) / (52x40) por hora	18,90%	9,40%	28,30%
Salário declarado real				

O salário efetivamente recebido igual ou superior ao salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.	22,30%	11%	33,30%
Pensionistas em atividade Salário Real ou Convencional (por hora, por dia e por mês)			
Invalidez	19,3%	8,9%	28,2%
Velhice	16,4%	7,5%	23,9%

⁽¹⁾ A base usada para calcular o valor diário do salário, nos casos em que o/a trabalhador/a com contrato mensal falta ao trabalho durante o mês, é de 1 x IAS, que em 2026 é igual a 537,13€.

A entidade empregadora tem de descontar do salário do/a trabalhador/a a parte que este/a paga para a Segurança Social e juntar esse valor ao que a própria entidade tem de pagar. Depois entrega tudo à Segurança Social.

Se o/a trabalhador/a receber um salário real (ou seja, o que ganha mesmo), esse valor passa a ser a base para os descontos a partir do mês seguinte à entrega dos documentos necessários.

Para mais informação, consulte a secção C – Como se pode inscrever?

Para que o salário real possa contar para os descontos, o/a trabalhador/a tem de ter a idade indicada no quadro:

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Idade	58	58,5	59	59,5	60	60,5	61	61,5	62	62,5	63	63,5	64	64,5	65

Se o/a trabalhador/a for pago à hora, a entidade empregadora tem de declarar, no mínimo, **30 horas por mês**. Mesmo que trabalhe menos, o salário declarado será sempre com base nessas 30 horas.

Exemplos:

- Um/a trabalhador/a do serviço doméstico recebe **por mês um salário convencional**. Qual o valor das contribuições?

A entidade empregadora é obrigada a pagar 18,9% dos 537,13€ declarados, ou seja, 101,52€ enquanto que a parte do/a trabalhador/a é de 9,4% do mesmo valor, ou seja, 50,50€ .

- Um/a trabalhador/a do serviço doméstico com contrato mensal que recebe **um salário convencional**, em determinado mês adoece e não trabalha o mês completo (trabalha apenas 10 dias). Qual o valor das contribuições?

Quando o/a trabalhador/a com salário mensal, em regime convencional, não trabalha o mês completo, a contribuição é calculada com base no número de dias de trabalho efetivamente prestado. Neste caso 17,90€ (remuneração diária) x 10 (número de dias de trabalho) = 179,00€ . Assim sendo, a entidade empregadora é obrigada a pagar 18,9% dos 179,00€ declarados, ou seja, 33,83€ enquanto que a parte do/a trabalhador/a é de 9,4% do mesmo valor, ou seja, 16,83€.

3. Um/a trabalhador/a do serviço doméstico recebe por mês o **salário real** (salário efetivamente recebida) de 920,00€. Qual o valor das contribuições?
A entidade empregadora é obrigada a pagar 22,3% dos 920,00€ declarados, ou seja, 205,16€ enquanto que a parte do/a trabalhador/a é de 11% do mesmo valor, ou seja, 101,20€.
4. Um/a trabalhador/a do serviço doméstico recebe por mês o **salário real** (920,00€). Em determinado mês adoece e apenas trabalha metade do mês. Qual o valor das contribuições?
A entidade empregadora paga de acordo com o número de dias de trabalho e metade do salário real 460,00€. Assim, é obrigada a pagar 22,3% dos 460,00€ declarados, ou seja, 102,58€ enquanto que a parte do/a trabalhador/a é de 11% do mesmo valor, ou seja, 50,60€.
5. Um/a trabalhador/a do serviço doméstico **recebe à hora**. Qual o valor das contribuições?
O valor de referência será 3,10€ por hora. Se o/a trabalhador/a fizer **20 horas**, a base contributiva será o **mínimo de 30 horas** ($30 \times 3,10€ = 93,00€$), o que dará o valor contributivo de 17,58€ para a entidade empregadora e 8,74€ para o/a trabalhador/a, no total de 26,32€.
Se o/a trabalhador/a fizer **70 horas**, a base será 217,00€ ($70 \times 3,10€$), pelo que o valor das contribuições será de 41,01€ para a entidade empregadora e 20,69€ para o/a trabalhador/a, no total de 61,41€.
6. Um/a trabalhador/a do serviço doméstico encontra-se a trabalhar **80 horas por mês**, em regime de **salário convencional por hora**. Num determinado mês, adoece e falta 6 dias, no total de 6×4 horas ao dia = 24 horas. Qual o valor das contribuições?
Como o/a trabalhador/a faz $80 - 24 = 56$ horas, a base contributiva será 173,04€ ($56 \times 3,10€$), pelo que o valor das contribuições será igual a 32,81€ para a entidade empregadora e 16,32€ para o/a trabalhador/a, no total de 49,13€.
7. Um/a trabalhador/a do serviço doméstico encontra-se a trabalhar **50 horas por mês**, em regime de **salário convencional horária**. Num determinado mês, adoece e falta 7 dias, no total de 7×4 horas ao dia = 28 horas. Qual o valor das contribuições?
Neste caso, o/a trabalhador/a faz $50 - 28 = 22$ horas, sendo que terá de declarar 30 horas, no mínimo. Assim sendo, a base contributiva será 92,70€ ($30 \times 3,10€$), o que dará o valor contributivo de 17,58€ para a entidade empregadora e 8,74€ para o/a trabalhador/a, no total de 26,32€.

Tabela de contribuição por hora

O valor a pagar à Segurança Social depende do número de horas trabalhadas pelo/a trabalhador/a do serviço doméstico, tendo como base o valor de **3,10€ por hora**.

CONTRIBUIÇÕES COM REMUNERAÇÃO HORÁRIA			
MONTANTE A PAGAR			
N.º Horas	E. Empregadora	Trabalhador	Total

30	17,58 €	8,74 €	26,32 €
31	18,16 €	9,03 €	27,20 €
32	18,75 €	9,32 €	28,07 €
33	19,33 €	9,62 €	28,95 €
34	19,92 €	9,91 €	29,83 €
35	20,51 €	10,20 €	30,71 €
36	21,09 €	10,49 €	31,58 €
37	21,68 €	10,78 €	32,46 €
38	22,26 €	11,07 €	33,34 €
39	22,85 €	11,36 €	34,21 €
40	23,44 €	11,66 €	35,09 €
41	24,02 €	11,95 €	35,97 €
42	24,61 €	12,24 €	36,85 €
43	25,19 €	12,53 €	37,72 €
44	25,78 €	12,82 €	38,60 €
45	26,37 €	13,11 €	39,48 €
46	26,95 €	13,40 €	40,36 €
47	27,54 €	13,70 €	41,23 €
48	28,12 €	13,99 €	42,11 €
49	28,71 €	14,28 €	42,99 €
50	29,30 €	14,57 €	43,87 €
51	29,88 €	14,86 €	44,74 €
52	30,47 €	15,15 €	45,62 €
53	31,05 €	15,44 €	46,50 €
54	31,64 €	15,74 €	47,37 €
55	32,22 €	16,03 €	48,25 €
56	32,81 €	16,32 €	49,13 €
57	33,40 €	16,61 €	50,01 €
58	33,98 €	16,90 €	50,88 €
59	34,57 €	17,19 €	51,76 €
60	35,15 €	17,48 €	52,64 €
61	35,74 €	17,78 €	53,52 €
62	36,33 €	18,07 €	54,39 €
63	36,91 €	18,36 €	55,27 €
64	37,50 €	18,65 €	56,15 €
65	38,08 €	18,94 €	57,02 €
66	38,67 €	19,23 €	57,90 €
67	39,26 €	19,52 €	58,78 €
68	39,84 €	19,82 €	59,66 €
69	40,43 €	20,11 €	60,53 €
70	41,01 €	20,40 €	61,41 €
71	41,60 €	20,69 €	62,29 €
72	42,18 €	20,98 €	63,17 €
73	42,77 €	21,27 €	64,04 €

74	43,36 €	21,56 €	64,92 €
75	43,94 €	21,86 €	65,80 €
76	44,53 €	22,15 €	66,67 €
77	45,11 €	22,44 €	67,55 €
78	45,70 €	22,73 €	68,43 €
79	46,29 €	23,02 €	69,31 €
80	46,87 €	23,31 €	70,18 €
81	47,46 €	23,60 €	71,06 €
82	48,04 €	23,89 €	71,94 €
83	48,63 €	24,19 €	72,82 €
84	49,22 €	24,48 €	73,69 €
85	49,80 €	24,77 €	74,57 €
86	50,39 €	25,06 €	75,45 €
87	50,97 €	25,35 €	76,33 €
88	51,56 €	25,64 €	77,20 €
89	52,15 €	25,93 €	78,08 €
90	52,73 €	26,23 €	78,96 €
91	53,32 €	26,52 €	79,83 €
92	53,90 €	26,81 €	80,71 €
93	54,49 €	27,10 €	81,59 €
94	55,07 €	27,39 €	82,47 €
95	55,66 €	27,68 €	83,34 €
96	56,25 €	27,97 €	84,22 €
97	56,83 €	28,27 €	85,10 €
98	57,42 €	28,56 €	85,98 €
99	58,00 €	28,85 €	86,85 €
100	58,59 €	29,14 €	87,73 €
101	59,18 €	29,43 €	88,61 €
102	59,76 €	29,72 €	89,48 €
103	60,35 €	30,01 €	90,36 €
104	60,93 €	30,31 €	91,24 €
105	61,52 €	30,60 €	92,12 €
106	62,11 €	30,89 €	92,99 €
107	62,69 €	31,18 €	93,87 €
108	63,28 €	31,47 €	94,75 €
109	63,86 €	31,76 €	95,63 €
110	64,45 €	32,05 €	96,50 €
111	65,03 €	32,35 €	97,38 €
112	65,62 €	32,64 €	98,26 €
113	66,21 €	32,93 €	99,13 €
114	66,79 €	33,22 €	100,01 €
115	67,38 €	33,51 €	100,89 €
116	67,96 €	33,80 €	101,77 €
117	68,55 €	34,09 €	102,64 €
118	69,14 €	34,39 €	103,52 €

119	69,72 €	34,68 €	104,40 €
120	70,31 €	34,97 €	105,28 €
121	70,89 €	35,26 €	106,15 €
122	71,48 €	35,55 €	107,03 €
123	72,07 €	35,84 €	107,91 €
124	72,65 €	36,13 €	108,79 €
125	73,24 €	36,43 €	109,66 €
126	73,82 €	36,72 €	110,54 €
127	74,41 €	37,01 €	111,42 €
128	75,00 €	37,30 €	112,29 €
129	75,58 €	37,59 €	113,17 €
130	76,17 €	37,88 €	114,05 €
131	76,75 €	38,17 €	114,93 €
132	77,34 €	38,46 €	115,80 €
133	77,92 €	38,76 €	116,68 €
134	78,51 €	39,05 €	117,56 €
135	79,10 €	39,34 €	118,44 €
136	79,68 €	39,63 €	119,31 €
137	80,27 €	39,92 €	120,19 €
138	80,85 €	40,21 €	121,07 €
139	81,44 €	40,50 €	121,94 €
140	82,03 €	40,80 €	122,82 €
141	82,61 €	41,09 €	123,70 €
142	83,20 €	41,38 €	124,58 €
143	83,78 €	41,67 €	125,45 €
144	84,37 €	41,96 €	126,33 €
145	84,96 €	42,25 €	127,21 €
146	85,54 €	42,54 €	128,09 €
147	86,13 €	42,84 €	128,96 €
148	86,71 €	43,13 €	129,84 €
149	87,30 €	43,42 €	130,72 €
150	87,89 €	43,71 €	131,60 €
151	88,47 €	44,00 €	132,47 €
152	89,06 €	44,29 €	133,35 €
153	89,64 €	44,58 €	134,23 €
154	90,23 €	44,88 €	135,10 €
155	90,81 €	45,17 €	135,98 €
156	91,40 €	45,46 €	136,86 €
157	91,99 €	45,75 €	137,74 €
158	92,57 €	46,04 €	138,61 €
159	93,16 €	46,33 €	139,49 €
160	93,74 €	46,62 €	140,37 €
161	94,33 €	46,92 €	141,25 €
162	94,92 €	47,21 €	142,12 €
163	95,50 €	47,50 €	143,00 €

164	96,09 €	47,79 €	143,88 €
165	96,67 €	48,08 €	144,75 €
166	97,26 €	48,37 €	145,63 €
167	97,85 €	48,66 €	146,51 €
168	98,43 €	48,96 €	147,39 €
169	99,02 €	49,25 €	148,26 €
170	99,60 €	49,54 €	149,14 €
171	100,19 €	49,83 €	150,02 €
172	100,77 €	50,12 €	150,90 €

Quando pagar?

O pagamento das contribuições e das quotizações é mensal e é efetuado entre o dia 1 e o dia 25 do mês seguinte àquele a que as contribuições e as quotizações dizem respeito.

Nota: O prazo para pagamento das contribuições à segurança social cujo prazo termine no decurso do mês de agosto pode ser cumprido até ao último dia desse mês, independentemente de ser útil, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

Se o último dia para pagar calhar num sábado, domingo ou feriado, pode pagar no dia útil seguinte.

Se pagar fora do prazo, tem de pagar juros de mora sobre o valor das contribuições.

Onde pagar?

- **No multibanco:**

- com referência multibanco, obtida *online*;
- sem referência multibanco: Serviço Especial.

O valor a pagar aparece automaticamente, sem necessidade de indicar o número de dias de trabalho.

Se tiver contribuições em atraso, também aparece o valor dos juros de mora, podendo pagar tudo em conjunto.

Nota: Guarde sempre o talão do multibanco como comprovativo de pagamento, também para efeitos fiscais.

- **Nas tesourarias da Segurança Social:**

- através do terminal de pagamento automático (TPA), sem limite de valor;
- em dinheiro, até ao limite de 150,00€;
- por cheque visado, cheque bancário ou cheque emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública- IGCP, EPE, sem limite de valor.

- **Homebanking:**

Para mais informação, consulte o guia prático Pagamento de Contribuições à Segurança Social;

- **Por MBWAY**

Para utilizar este novo modo de pagamento:

- aceda ao menu “**Pagamentos e Dívidas**” e clique em “**Consultar na Posição Atual**”. Após autenticação, aceda à opção “**Obter documentos já emitidos.**” No separador Ações, selecione “**Pagar por MBWay**”, insira o número de telemóvel associado à aplicação e confirme o pagamento após autorização no telemóvel.

- **Pela APP Mobile da Segurança Social**

Esta forma de pagamento é igual à modalidade de pagamento no multibanco, com a exceção que quem pode efetuar o pagamento das contribuições do Serviço Doméstico é a Entidade Empregadora (EE), quer os trabalhadores descontem com base no tipo de salário com remuneração real ou remuneração convencional.

Requisitos relacionados com o meio de pagamento em cheque

- O cheque (visado, bancário ou emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE) deve ser enviado por correio registado para qualquer tesouraria da Segurança Social, em nome do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP. No verso, deve escrever o NISS, NIF e o ano e mês a que se refere o pagamento;
- Só são aceites cheques emitidos por bancos que operem em Portugal;
- O cheque deve ter a data do próprio dia ou dos 2 dias úteis anteriores;
- Se enviar o cheque por correio, a data considerada para o pagamento será a da receção na Segurança Social. A data de emissão do cheque deve coincidir com a do registo nos CTT ou ser dos 2 dias úteis anteriores;
- É importante garantir que o cheque está corretamente preenchido, segundo as regras do Banco de Portugal, independentemente da forma como é entregue.

Situações com meio de pagamento obrigatório

O pagamento por cheque visado ou cheque bancário é **sempre obrigatório** nas seguintes situações:

- resgate de cheques que não foram aceites, independentemente do tipo de pagamento;
- quando é usado um único cheque para pagar contribuições de vários contribuintes;
- quando é usado um único cheque para pagar reposições de várias pessoas.

A declaração de comunicação dos trabalhadores deve incluir:

- nome completo, data de nascimento, naturalidade e local onde mora;
- NISS;
- categoria profissional;
- local de trabalho;
- data em que começa a trabalhar;
- NIF do/a trabalhador/a e da entidade empregadora.

D3. Sanções

D3.1 Da entidade empregadora

- **Se não comunicar a admissão do/a trabalhador/a à Segurança Social dentro do prazo (até ao início da execução do contrato):**

- pena de prisão até 3 anos ou coima até 360 dias;
- **Se não pagar as contribuições dentro do prazo:**
 - pagamento de juros de mora (juros sobre o valor em dívida).

D3.2 Do trabalhador/a do serviço doméstico

- **Se a declaração for apresentada fora do prazo:**
 - o período entre o início da atividade e a data em que a declaração for entregue à Segurança Social não será considerado para acesso a prestações da Segurança Social;
 - o tempo não contará para o prazo de garantia e os valores recebidos não serão usados no cálculo das prestações.
- **Se a declaração não for apresentada:**
 - se a Segurança Social não receber a declaração de início de atividade do/a trabalhador/a nem a comunicação de admissão da entidade empregadora, os períodos de atividade não declarados não contarão para o acesso a prestações da Segurança Social, a menos que as contribuições sejam pagas depois.
Nota: É sempre responsabilidade do/a trabalhador/a provar que entregou a declaração de início de atividade ou de vinculação à nova entidade empregadora.

E - Documentação de apoio

E1. Legislação aplicável

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais (IAS) em 2026 para 537,13€.

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em 2026 para 920,00€, ou seja, atualiza o salário mínimo nacional

Portaria n.º 445/2025/1, de 15 de dezembro

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 66/2011, de 4 de fevereiro, que define os procedimentos, os elementos e os meios de prova necessários à inscrição, ao enquadramento e ao cumprimento da obrigação contributiva previstos no Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua redação atual

Decreto Regulamentar n.º 7/2025, de 9 de dezembro

Altera o Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 127/2025, de 9 de dezembro

Altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 13/2023 de 3 de abril

Adita o artigo n.º 106º - A à Lei n.º 15/2001, de 5 de junho, que aprovou o Regime Geral das Infrações Tributárias.

Aviso N.º 18/2026/2, de 2 de janeiro de 2026, Aviso n.º 678/2024, 12 de janeiro de 2024, Aviso n.º 177/2023, 4 de janeiro de 2023, Aviso n.º 369/2021, de 7 de janeiro, Aviso n.º 366/2020, de 9 de janeiro; Aviso n.º 212/2019, de 4 de janeiro; Aviso n.º 235/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 139/2017, de 4 de janeiro; Aviso n.º 87/2016, 6 de janeiro; Aviso n.º 130/2015, de 7 de janeiro; Aviso n.º 219/2014, 7 de janeiro; Aviso n.º 17289/2012, de 28 de dezembro; Aviso n.º 24866-A/2011, de 28 de dezembro; Aviso n.º 27831-F/2010, de 31 de dezembro

Ministério das Finanças – Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP, taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas e Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE, Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro

Orçamento do Estado para 2023 - O Artigo 270.º adita o artigo 23.º-B ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho

Altera pela 6ª vez o Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos Regulamentares n.ºs 50/2012, de 25 de setembro, 6/2013, de 15 de outubro, e 2/2017, de 22 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto Regulamentar n.º 50/2012, de 25 de setembro

Altera pela 2ª vez o Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro

Regulamentação do código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro na sua redação atual.

Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

F - Glossário

Enquadramento

Quando uma pessoa se inscreve na Segurança Social, é colocada num grupo consoante o tipo de trabalho que faz. Cada grupo tem obrigações e benefícios diferentes.

Tipos de enquadramento:

- trabalhador por conta de outrem (inclui trabalho doméstico);
- trabalhador independente;
- seguro social voluntário.

Remuneração declarada ou base de incidência contributiva

É o valor usado para calcular a contribuição (descontos) para a Segurança Social. A contribuição vai ser uma percentagem deste valor.

Salário Convencional

É um valor fixo, atualizado todos os anos. Em 2026, é 537,13€ (IAS) por mês e 3,10€ por hora.

Salário Real

É o salário total recebido antes dos descontos, que não pode ser inferior ao salário mínimo (Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG)), que, em 2026, é igual a 920,00€.

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

O Indexante dos Apoios Sociais (IAS) é um valor de referência utilizado pela Segurança Social para calcular várias prestações sociais, tais como subsídios, pensões e apoios sociais.

O valor do IAS em 2026 é igual a 537,13€.